



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

LEI Nº 081/89

(Altera o anexo I da lei municipal nº 405/81 que dispõe sobre o código tributário municipal e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O ítem I números 13 e 58 do anexo I - tabela para cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza, da lei municipal nº 405/81, passam a ter as seguintes redações:

"Ítem I

nº 13 - Organização, programação, planejamento, assessoria processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço 1% sobre o serviço prestado

nº 58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros 1% sobre o serviço prestado

Artigo 2º - O ítem II do anexo I da lei citada no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"II - Quando os serviços constantes da lista forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

a - médicos, veterinários, dentistas
engenheiro, arquitetos, advogados
economistas, administradores de
empresas:- 4% sobre o valor de referências



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

- b - profissionais autônomos de nível médio motoristas, mestres de obra, pedreiros, carpinteiros, alfaiates, modistas, mecânicos, pintores, cabeleireiros, barbeiros, pedicures:- 2% sobre o valor de referência.
- c - costureiras, tapeceiros e demais autônomos..... 1% sobre o valor de referência.

Artigo 3º - Fica atualizado para 225 BTNs o valor de referência que incidirá sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza, constantes do artigo anterior.

Artigo 4º - A formula para o cálculo do ISS constante do artigo 2º, passa a ser o seguinte:

$WR \times \text{alíquota} = \text{valor mensal} \times 12 \div \text{n}^\circ\text{s de parcelas.}$

Artigo 5º - A formula para o cálculo da taxa de licença e funcionamento passa a ser a seguinte:

$\text{Fator de cálculo} \times \text{quant.} \times \text{alíquota} \times \text{VR} = \text{valor anual.}$

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para estabelecer a data de vencimento do ISS e TLF, e o número de parcelas do ISS.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 26 de dezembro de 1989.-

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno

Aux. de Contabilidade